



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 377

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Abril de 2022

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 1.977/2022

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.977, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

OBRIGA AS CASAS DE REPOUSO E DEMAIS INSTITUIÇÕES DESTINADAS À PERMANÊNCIA DE IDOSOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A INSTALAR SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as casas de repouso e demais instituições destinadas à permanência de idosos, localizadas no município de João Pessoa a instalar um sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas.

§ 1º As imagens audiovisuais que possibilitam o monitoramento dos idosos em tempo real serão armazenadas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

Art. 2º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento poderão ser exibidas ou disponibilizadas ao representante legal do idoso, mediante:

- I - requerimento formal;
- II - determinação judicial; ou
- III - requisição de autoridade competente.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a fixar, em locais de fácil visualização ao público, cartazes informando sobre a instalação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas.

Art. 4º As instituições de natureza privada que descumprirem as determinações estabelecidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º No caso de infração ao disposto nesta Lei por instituições de natureza pública, a autoridade competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bruno Farias



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/2c17f5d8f11f0e69d2880593820fa147>

Resolução Nº 194/2022

João Pessoa, 07 de Abril de 2022

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PAPEL ZERO", QUE TRATA DO USO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetônio Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o programa “PAPEL ZERO”, que dispõe sobre o uso de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos, senhas e assinaturas digitais pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I – assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação legislativa parlamentar, e promover a adequação entre os meios, ações, impactos e resultados;

II – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, uso de assinaturas e senhas digitais, maior segurança, transparência e economicidade;

III – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV – facilitar o acesso do cidadão às instâncias legislativas.

Art. 3º Os vereadores terão o acesso ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (online), às todas as matérias dos expedientes diários, bem como as Pautas das Sessões, Requerimentos, Correspondências, Projetos, a Ordem do Dia, etc., que deixarão de ser impressos diariamente, reduzindo consideravelmente a burocracia, a quantidade de tinta e papel consumidos.

Art. 4º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Art. 5º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo eletrônico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, são fornecidos através de recibo eletrônico de protocolo que o identifica emitido pelo SAPL.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado ocorrerá por intermédio da disponibilização do sistema SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por acesso a cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos das normas do SAPL –

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo vigentes.

Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do Art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10 Os usuários do sistema poderão enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados, de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 11 Importante incentivar a utilização das nuvens Google Drive, Dropbox, Onedrive, iCloud, entre outras, para armazenamento dos dados, evitando as impressões desnecessárias e incentivar que os funcionários não imprimam documentos que serão lidos e descartados em breve.

Art. 12 Após a aprovação da presente Resolução, caberá à Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa:

I – apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do programa “PAPEL ZERO” no processo legislativo;

II – em conjunto com a Procuradoria Jurídica desta Casa, adaptar-se ao disposto nesta lei, e editarem conjuntamente normas complementares.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE ABRIL DE 2022.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/a290f8acef748b96f7f0d8455a91fd33>

Ato do Presidente Nº 003/2022
João Pessoa, 12 de Abril de 2022

o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 25, XXII do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Vereadora Fabiola Rezende (PSB) para compor a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública , em substituição do membro titular Zezinho Botafogo que se afastou da Câmara Municipal de Joao Pessoa para função de Secretario de Esporte

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/5986855d472967dc7f376f5b04e84d93>

Lei Promulgada Nº 1.974/2022 João Pessoa, 12 de Abril de 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.974, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA PRAIA DO SOL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua PRAIA DO SOL.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Coronel Sobreira



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/db18fc03a1797bdc0c831f3b9d172593>

Lei Promulgada Nº 1.975/2022 João Pessoa, 12 de Abril de 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.975, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DE JOÃO PESSOA, EM TODAS AS SOLENIDADES, FESTAS CÍVICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO

DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município de João Pessoa, em todas as solenidades, festas cívicas, culturais e esportivas ocorridas no município, com destaque para:

I - Em todas as sessões solenes da Câmara Municipal de João Pessoa;

II - Campeonatos ou eventos esportivos do município;

III - Datas comemorativas da cidade.

Parágrafo único. A execução do hino de que trata o caput deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada solenidade ou evento mencionado.

Art. 2º A execução do Hino Oficial do Município de João Pessoa poderá ser executada por orquestra, banda, coral ou mecanicamente.

Parágrafo único. A execução do Hino deve ser acompanhada simultaneamente ao hasteamento da respectiva bandeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Odon Bezerra



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/30be267623f442302352bc45e9e0ceda>

Lei Promulgada Nº 1.976/2022 João Pessoa, 12 de Abril de 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.976, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a "Semana Municipal da adoção, proteção e Bem-estar dos Animais", no Município de João Pessoa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, entre outros.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

(...)

X - DATAS COMEMORATIVAS DE OUTUBRO
DIADATA COMEMORATIVA NORMA CORRESPONDENTE

Semana do dia 04 de outubro

Semana Municipal da adoção, proteção e Bem-estar dos Animais

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Bispo José Luiz

01.122.5279.0004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência: De 12 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. Reajuste: 3,5% aplicado ao valor total contratado, perfazendo um valor mensal R\$ 348.081,56 (trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e valor anual de R\$ 4.176.978,77 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) Data da assinatura: 12/04/2022.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

Valdir José Dowsley

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/e96638a109678d90533950a4c8ce3cb0>



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/528ecbf910adccb8f96c4a12889c63>

Extrato de Termo Aditivo Nº 1, AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

João Pessoa, 12 de Abril de 2022

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 09/2021

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 09/2021, firmado em 12 de abril de 2021. Objeto: prorrogação de prazo e reajuste contratual: serviço de operadora de plano de saúde destinado aos servidores desta Casa Legislativa. Fundamento Legal: Arts. 57, II, e 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo: 235/2021. Partes: Câmara Municipal de João Pessoa e a UNIMED JOÃO PESSOA COOP. DE TRABALHO. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Valdir José Dowsley, e os Sr. GUALTER LISBOA RAMALHO, pela empresa Contratada. Dotação Orçamentária:

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 003-2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 25, XXII do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Indicar a Vereadora Fabíola Rezende (PSB) para compor à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, em substituição do membro titular Zezinho Botafogo que se afastou da Câmara Municipal de João Pessoa para função de Secretário de Esporte do Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de abril de 2022.


Valdir José Dowsley
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “PAPEL ZERO”, QUE TRATA DO USO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o programa “PAPEL ZERO”, que dispõe sobre o uso de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos, senhas e assinaturas digitais pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação legislativa parlamentar, e promover a adequação entre os meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, uso de assinaturas e senhas digitais, maior segurança, transparência e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias legislativas.

Art. 3º Os vereadores terão o acesso ao SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (online), às todas as matérias dos expedientes diários, bem como as Pautas das Sessões, Requerimentos, Correspondências, Projetos, a Ordem do Dia, etc., que deixarão de ser impressos diariamente, reduzindo consideravelmente a burocracia, a quantidade de tinta e papel consumidos.

Art. 4º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônicos, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Art. 5º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo eletrônico, SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, são fornecidos através de recibo eletrônico de protocolo que o identifica emitido pelo SAPL.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado ocorrerá por intermédio da disponibilização do sistema SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por acesso a cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos das normas do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo vigentes.

Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do Art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10 Os usuários do sistema poderão enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados, de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 11 Importante incentivar a utilização das nuvens Google Drive, Dropbox, Onedrive, iCloud, entre outras, para armazenamento dos dados, evitando as impressões desnecessárias e incentivar que os funcionários não imprimam documentos que serão lidos e descartados em breve.

Art. 12 Após a aprovação da presente Resolução, caberá à Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa:

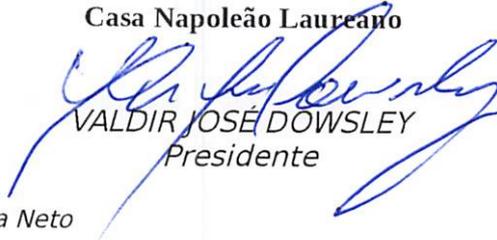
- I – apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do programa “PAPEL ZERO” no processo legislativo;
- II – em conjunto com a Procuradoria Jurídica desta Casa, adaptar-se ao disposto nesta lei, e editarem conjuntamente normas complementares.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE ABRIL DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.977, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

OBRIGA AS CASAS DE REPOUSO E DEMAIS INSTITUIÇÕES DESTINADAS À PERMANÊNCIA DE IDOSOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A INSTALAR SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as casas de repouso e demais instituições destinadas à permanência de idosos, localizadas no município de João Pessoa a instalar um sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas.

§ 1º As imagens audiovisuais que possibilitam o monitoramento dos idosos em tempo real serão armazenadas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

Art. 2º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento poderão ser exibidas ou disponibilizadas ao representante legal do idoso, mediante:

- I - requerimento formal;
- II - determinação judicial; ou
- III - requisição de autoridade competente.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a fixar, em locais de fácil visualização ao público, cartazes informando sobre a instalação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas.

Art. 4º As instituições de natureza privada que descumprirem as determinações estabelecidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e
- II - multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º No caso de infração ao disposto nesta Lei por instituições de natureza pública, a autoridade competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE
2022.**


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bruno Farias

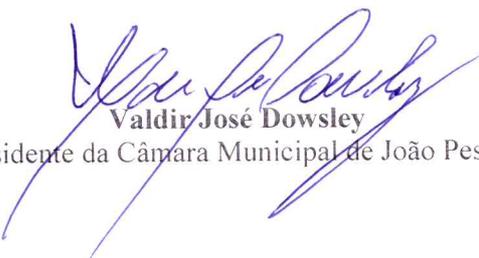


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 09/2021**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 09/2021, firmado em 12 de abril de 2021.
Objeto: prorrogação de prazo e reajuste contratual: serviço de operadora de plano de saúde destinado aos servidores desta Casa Legislativa. **Fundamento Legal:** Arts. 57, II, e 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 235/2021. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a UNIMED JOÃO PESSOA COOP. DE TRABALHO.
Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Valdir José Dowsley, e os Sr. GUALTER LISBOA RAMALHO, pela empresa Contratada. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. **Vigência:** De 12 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. **Reajuste:** 3,5% aplicado ao valor total contratado, perfazendo um valor mensal R\$ 348.081,56 (trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e um reais e cinqüenta e seis centavos) e valor anual de R\$ 4.176.978,77 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) **Data da assinatura:** 12/04/2022.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.


Valdir José Dowsley
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.976, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a “Semana Municipal da adoção, proteção e Bem-estar dos Animais”, no Município de João Pessoa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, entre outros.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”
(...)

X - DATAS COMEMORATIVAS DE OUTUBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Semana do dia 04 de outubro	Semana Municipal da adoção, proteção e Bem-estar dos Animais	

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bispo José Luiz



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.974, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA PRAIA DO SOL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

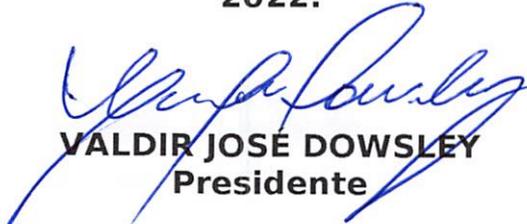
Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua PRAIA DO SOL.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Coronel Sobreira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.972, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE QUE AS ATIVIDADES DE DELIVERY COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido por intermédio da presente Lei que as atividades de *Delivery* sejam consideradas como atividade essencial em períodos de calamidade pública, pandemia e no âmbito do Município de João Pessoa, sendo vedada a determinação de fechamento total em qualquer horário das instalações de entrega dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Para que haja realização de entregas através de *Delivery* poderá ser estabelecida condições de higienização para entregas, de acordo com a gravidade da situação e desde que, seja efetivada por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento através de *delivery* a qualquer horário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Junio Leandro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.975, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DE JOÃO PESSOA, EM TODAS AS SOLENIDADES, FESTAS CÍVICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município de João Pessoa, em todas as solenidades, festas cívicas, culturais e esportivas ocorridas no município, com destaque para:

- I - Em todas as sessões solenes da Câmara Municipal de João Pessoa;
- II - Campeonatos ou eventos esportivos do município;
- III - Datas comemorativas da cidade.

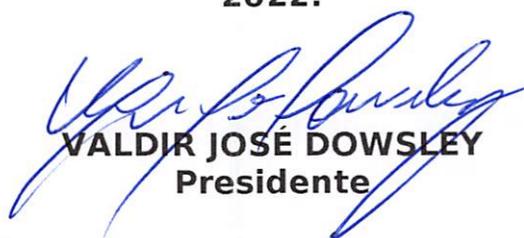
Parágrafo único. A execução do hino de que trata o caput deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada solenidade ou evento mencionado.

Art. 2º A execução do Hino Oficial do Município de João Pessoa poderá ser executada por orquestra, banda, coral ou mecanicamente.

Parágrafo único. A execução do Hino deve ser acompanhada simultaneamente ao hasteamento da respectiva bandeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Odon Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 1.973, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a Semana Municipal de Mobilidade Urbana, a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º A semana a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, campanhas de conscientização, e, ou outras ações que reforcem a importância do estudo da mobilidade urbana do município de João Pessoa.

Art. 3º As atividades de que tratam a presente lei, devem estimular o debate junto ao poder público, para o avanço de políticas públicas que visam desenvolvimento sustentável, proteção ambiental, segurança e planejamento.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

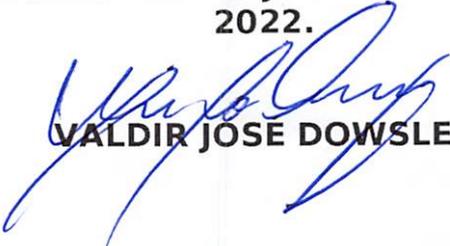
(...)

X - DATAS COMEMORATIVAS DE JUNHO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Última Semana	Semana Municipal de Mobilidade Urbana	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Presidente

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo